COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

CONTRATO Nº 081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Contrato N° 081/2022, referente à DIESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI e a empresa **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.407.999/0001-50.**, em conformidade com a Lei 8.666/93 -Art. 24-Inciso II, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, Estado do Piauí, situada na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.770/0001-48, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.407.999/0001-50.**, com sede na **RUA MARIO DA SILVEIRA (SANTIAGO), 292, A, BAIRRO JOQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA CULTURAL (PROJETO EDUCA BRASIL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
P. M. MH

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço **R$ 3.980,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos de operações de crédito e recursos não vinculados de impostos.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	33.90.30

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2022

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
P. M. MH

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro



EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL____ Rubrica P. M. MH

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de outubro de 2022.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

01.407.999/0001-50
USDL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA
PROJETO EDUCA BRASIL
RUA MARIO DA SIQUEIRA, 292-A
JÓQUEI CLUBE - CEP: 60.440-240
FORTALEZA – CEARÁ

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA

CNPJ Nº 01.407.999/0001-50

CONTRATADA

EM BRANCO

PREFEITURA DE
Monsenhor Hipólito
Servir ao povo!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail:
monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Testemunhas:

1º. _____ 2º._____

CPF: _____ CPF: _____

EM BRANCO